



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 067/2023



ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE CC-2 PARA CC-3, DO ART. 23-B, DA LEI 1.331/2010 DE 30/03/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REORGANIZAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, consoante art. 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 23-B da Lei Municipal 1.331/2010 de 30/03/20210, passa a vigorar com o padrão CC-2 alterado para CC-3, tendo a seguinte redação:

“Art.23-B- É criado no Quadro de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Cargo em Comissão, com respectivo nº de cargos, denominação e vencimentos, conforme quadro abaixo:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR VENCIMENTO
01	Assessor da Presidência	CC-3	2.866,58

**Parágrafo Único-** As atribuições do Cargo em Comissão CC-3 constante nesta Lei, são as que constam na parte final, anexo I- Especificações das Categorias Profissionais, que será parte integrante desta Lei.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo.
- 3.1.90.11.00.00.0500- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS
- 3.1.91.13.00.00.0500 - 2112- Obrigações Patronais

**Art. 3º** O relatório de Estimativa impacto Orçamentário-Financeiro 02/2023 e a Declaração do ordenador de Despesas, ambos em anexo, serão parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal 2.400/2022, de 31/05/2022.

**Art. 5º** Esta Lei vigorará na data de sua publicação, com seus afeitos a contar de 1º de junho de 2023.


SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.

MESA DIRETORA:

 OSNI JACOB HENDLER  
Presidente

 ZILÁ STEFFEN MONTEIRO  
Vice-Presidente

 DIRLENE LUIZ MAGNUS SCHWANCK  
Secretário

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul  
Recebido em 15/05/23, \_\_\_\_\_ hs.  
Por   
Davi Model Hendler  
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**ANEXO - I**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

QUADRO DE CARGOS: CARGO EM COMISSÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: assessorar e representar a Presidência da Câmara Municipal, nas atividades que lhe são afetas, quando solicitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (exemplos de atribuições) Assessorar a Presidência nas atribuições que lhe são peculiares; propor ao Presidente (a) do Legislativo, medidas de interesse da Presidência; lavrar atas de reuniões da Mesa Diretora; participar dos trabalhos de Coordenação e Planejamento dos assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores; receber, encaminhar e responder a correspondências dirigidas à Presidência; assistir ao Presidente (a) nas funções administrativas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Câmara de Vereadores; assessorar nas funções administrativas e Legislativas da Câmara de Vereadores quando designado; assessorar comissões especiais e de inquérito quando designado pela presidência; integrar comissões de licitação e comissão patrimonial quando designado em caráter excepcional; conservar e controlar os veículos, quando houver, que atendem a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, redigir pareceres técnicos de apoio à Mesa Diretora; realizar serviços externos quando designado pela presidência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição do Presidente (a) da Câmara;  
Outros: contato com o público; O exercício do cargo ou função, poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- b) Idade Mínima: maior de 18 anos.
- c) Escolaridade: Ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO: livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente o Poder Legislativo Municipal possui um quadro exíguo de servidores em virtude do não preenchimento de vagas em aberto do quadro permanente.

Também o Poder Legislativo não possui assessoria de gabinetes, tampouco de bancadas, e o nível salarial do padrão atual do Cargo de Assessor da presidência é incondizente com as tarefas e responsabilidades desenvolvidas. Pretende-se remunerar o padrão deste cargo buscando isonomia às remunerações para os cargos de mesma natureza de atribuições e responsabilidades do Poder Executivo Municipal.

Assim, dando seguimento ao cumprimento das tarefas e serviços desenvolvidos pela Câmara, se propõe a alteração do padrão do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência.

Assim encaminho ao distinto Plenário o presente projeto de Lei para apreciação.

OSNI JACOB HENDLER  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

OSNI JACOB HENDLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que altera o padrão do Cargo em Comissão CC-2 para CC-3, no quadro de Cargos em Comissão, da Câmara Municipal de Vereadores. Declaro ainda que, a norma Proposta guarda compatibilidade com as Leis Orçamentárias, (Lei orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Plano Plurianual para o Quadrênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes naturezas de despesas:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002-  
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS- 3.1.91.13.00.00.0055 – 2112-  
Obrigações Patronais

Morrinhos do Sul, 15 de maio de 2023

OSNI JACOB HENDLER  
Presidente da Câmara de Vereadores

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 2/ 2023

Finalidade: MUDANÇA DE PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO  
CC-2 PARA CARGO EM COMISSÃO CC-3

Justificativa: Mudança no padrão do Cargo em Comissão de Assessor  
da Presidência de CC-2, para CC-3 da Lei Municipal  
2.400/2022 de 31/05/2022, a contar de maio de 2023.

CARGO	QUANTIDADE SERVIDORES
Assessor da Presidência-CC-3	1

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2023	2024	2025
Salário	R\$ 6.828,90	R\$ 9.455,40	R\$ 9.455,40
INSS 21%	R\$ 1.434,07	R\$ 1.985,63	R\$ 1.985,63
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.262,97</b>	<b>R\$ 11.441,03</b>	<b>R\$ 11.441,03</b>

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.110	3.1.90.11	R\$ 6.828,90
2.112	3.1.90.13	R\$ 1.434,07
		<b>R\$ 8.262,97</b>

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023

Morrinhos do Sul, 08 de maio de 2023

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:02/2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme

Declaração de Despesa e Recursos nº

2

,emitida pelo Setor de Pessoal

em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal,

considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

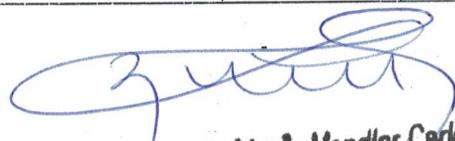
MUDANÇA DE PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO CC-2 PARA CC-3

JUSTIFICATIVA:

Mudança de padrão do cargo em comissão de Assessor da Presidência CC-2 para o CC-3, da Lei Municipal 2.400/2022 de 31/05/2022, a contar de 01 de maio de 2023.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.150.665,83
Gastos de Pessoal Total período de de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 597.661,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	2,70%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.262.587,95
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.329.039,95
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 23.079.782,96
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,38%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.315.547,63
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.384.786,98
<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 834.233,19
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,05%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.236.287,30
<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,57
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 845.674,22
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,11%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,28
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.235.978,19
<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>	
Receita Corrente Líquida do período de mai/2022 a abril/2023	R\$ 22.682.399,67
Gastos de Pessoal Total período de mai/2022 a abr/2023	R\$ 616.572,29
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de mai/2022 a abr/2023	2,68%
Limite para Emissão de Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.224.849,58
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.292.896,78
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.360.943,97
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 23.079.782,96
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,38%
Limite para Emissão de Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.246.308,28
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.315.547,63
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.384.786,98



**Rubineia Mendler Carlos**  
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 834.233,19
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,05%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.112.658,57
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.236.287,30
<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,57
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 845.674,22
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,11%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.112.380,37
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,28
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.235.976,19
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>	
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2022	R\$ 17.303.674,91
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2022 - Ajustada	R\$ 18.501.534,04
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.295.107,38
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 906.575,17
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023	60%
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023	R\$ 22.083.376,00
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023 - Ajustada	R\$ 22.083.376,00
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.545.836,32
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.082.085,42
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 834.233,19
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024	53,97%
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024	R\$ 24.392.916,57
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2025 - Ajustada	R\$ 24.392.916,57
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2024	R\$ 1.707.504,16
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.195.252,91
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 845.674,22
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024	49,53%

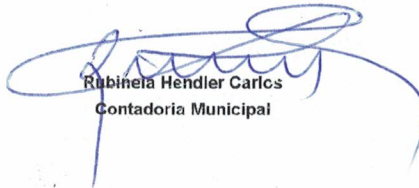
  
**Rubineia Mendler Carlos**  
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293



**Resultado do Impacto, temos:**

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
- c -  Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.  
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25 artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

**Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023**

  
Rubineia Hender Carlos  
Contadoria Municipal

**Rubineia Hender Carlos**  
Tec. Contábil CRC/RS 52.293



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 2/ /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	05.01	1	31	25	2110	3.1.90.11
500	05.01	9	271	25	2112	3.1.90.13

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2110	2112		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11	3.1.90.13		
(+) Dotação Inicial	537.500,00	64.500,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	70.000,00	15.000,00		
(-) Redução	-	-		
(=) Dotação Atualizada	607.500,00	79.500,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2110		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável			1.236.287,30	1.235.978,19
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		607.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		160.024,71		
(-) Reservado para Empenho		447.475,29		
(-) Comprometido Custo Administração			607.500,00	607.500,00
(-) Valor da Operação		6.828,90	9.455,40	9.455,40
(=) Saldo Livre Resultante		-6.828,90	619.331,90	619.022,79

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2112		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.13		
(+) Orçamento Total Provável			79.500,00	79.500,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		79.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		18.076,55		
(-) Reservado para Empenho		50.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			54.000,00	54.000,00
(-) Valor da Operação		1.434,07	1.985,63	1.985,63
(=) Saldo Livre Resultante		9.989,38	23.514,37	23.514,37

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	0		
0	Elemento de Despesa	0		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resultante				

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	500			
(+ ) Arrecadação Total Projetada		1.046.225,00	1.545.836,32	1.707.504,16
(+ ) Superavit Financeiro		-	-	-
(+ ) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(- ) Reservado para Empenho		497.475,29		
(- ) Comprometido Custo Administração			713.327,00	756.126,60
(- ) Empenhado no Exercício		178.101,26		
(- ) Valor da Operação		8.262,97	11.441,03	11.441,03
(= ) Saldo Livre Resultante		332.385,48	821.068,29	939.936,53

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023

Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Mudança no padrão do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência de CC-2, para CC-3 em virtude da Lei Municipal

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023

Contadoria Municipal

Legislações Citadas
<p><u>Lei Complementar 101/2000</u></p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;</p>
<p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>

  
Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contábil CRC/RS 52.293